

ANEXO IX

a que se refere o item 2 do § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.327, de 1º de julho de 1993
Vigência — 1º-3-93

Escala Salarial 3

REFERENCIA	VALOR
1	9.295.306,75
2	10.741.888,86
3	13.344.614,97
4	14.345.461,09

ANEXO X

a que se refere o item 3 do § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.327, de 1º de julho de 1993
ESTRUTURA SALARIAL
Vigência — 1º-4-93

Escala Salarial 1

REFERENCIA	NIVEL					
	I	II	III	IV	V	VI
1	1.669.925,92	1.811.049,60	1.965.878,54	2.132.978,22	2.314.281,37	2.510.995,08
2	1.795.170,37	1.947.759,85	2.113.519,44	2.292.951,59	2.487.852,48	2.699.319,94
3	1.929.808,14	2.093.841,83	2.271.818,39	2.464.922,95	2.674.441,48	2.901.768,92
4	2.074.545,75	2.258.879,97	2.443.204,77	2.649.792,17	2.875.824,51	3.119.481,59
5	2.243.957,75	2.434.694,16	2.641.643,16	2.866.182,83	3.109.888,37	3.374.142,88
6	2.412.254,58	2.617.296,22	2.839.766,40	3.081.146,54	3.343.844,80	3.627.282,74
7	2.593.173,67	2.813.593,43	3.052.748,87	3.312.232,53	3.593.772,09	3.899.242,94
8	2.787.661,78	3.024.612,94	3.281.705,04	3.568.649,97	3.863.385,22	4.191.686,17
9	2.996.736,32	3.251.458,91	3.527.832,91	3.827.698,71	4.153.853,18	4.506.862,62
10	3.221.496,72	3.448.323,94	3.711.431,48	4.013.983,15	4.359.884,92	4.758.607,14
11	3.462.967,13	3.696.219,36	3.951.398,88	4.242.866,85	4.642.092,51	5.072.678,28

ANEXO XI

a que se refere o item 3 do § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.327, de 1º de julho de 1993
Vigência — 1º-4-93

Escala Salarial 2

REFERENCIA	NIVEL					
	I	II	III	IV	V	VI
1	2.996.736,32	3.251.458,91	3.527.832,91	3.827.698,71	4.153.853,18	4.506.862,62
2	3.221.496,72	3.448.323,94	3.711.431,48	4.013.983,15	4.359.884,92	4.758.607,14
3	3.462.967,13	3.696.219,36	3.951.398,88	4.242.866,85	4.642.092,51	5.072.678,28

ANEXO XII

a que se refere o item 3 do § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.327, de 1º de julho de 1993
Vigência — 1º-4-93

Escala Salarial 3

REFERENCIA	VALOR
1	11.167.842,40
2	12.985.837,88
3	16.032.882,07
4	17.835.348,22

LEI Nº 8.328, DE 1º DE JULHO DE 1993

(Projeto de lei nº 634/91, do deputado Antonio Palocci)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Ribeirão Preto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Jesus Guilherme Giacomini" a Escola Estadual de 1º Grau do Jardim Mar-chesi, em Ribeirão Preto.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de julho de 1993.

LEI Nº 8.329, DE 1º DE JULHO DE 1993

(Projeto de Lei nº 828/91, do deputado Jayme Gimenez)

Declara de utilidade pública a entidade de que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o Al-bergue Noturno "São José", com sede em Matão.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Rosmary Correa

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de julho de 1993.

LEI Nº 8.330, DE 1º DE JULHO DE 1993

(Projeto de lei nº 578/92, do deputado Lobbe Neto)

Declara de utilidade pública a entidade de que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Ir-mandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro", com sede em Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Vicente Amato Neto

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de julho de 1993.

LEI Nº 8.331, DE 1º DE JULHO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, e dá outras providên-cias

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a con-trair financiamento junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD até o valor equivalente em várias moedas a US\$ 55.000.000,00 (cin-quenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) à ta-xa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época da contratação do empréstimo, que forem admi-tidos pelo Banco Central do Brasil para registro de ope-rações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais pertinentes.

Parágrafo único — O produto da operação de crédi-to será obrigatoriamente aplicado na execução do "Pro-jeito de Manejo e Conservação do Solo" que se insere no "Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas".

Artigo 2º — A operação de crédito será garantida pe-la República Federativa do Brasil.

§ 1º — Para obter a garantia da União com vistas à operação de crédito de que trata esta lei, fica o Poder Exe-cutivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Na-cional.

§ 2º — A contragarantia de que trata o parágrafo an-terior recairá sobre os direitos e créditos relativos a cot-as ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e II, da Constituição Federal ou resultantes de tais cotas ou parcelas, transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vin-culação a aplicação especial, quando for o caso.

§ 3º — Como contragarantia complementar, pode-ão ser vinculadas receitas próprias do Estado a que se refere o artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do disposto no (P) 4º do artigo 167 da mesma Constitui-ção, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993.

Artigo 3º — O Poder Executivo enviará ao Legislati-vo, semestralmente, relatório da aplicação dos recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei.

Artigo 4º — Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamen-to do Estado.

Artigo 5º — Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de julho de 1993.

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

Recabimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: Cr\$ 52.800,00 — EXEMPLAR ATRASADO: Cr\$ 105.600,00

FILIAIS — CAPITAL

• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR

• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURU — (0142) 24-3852 - Pça. da: Coreias, 4-44
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Faveira Pentecosta, 954
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2 109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS — (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - Salas 511 e 513
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Meszinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503